

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5059/1997

Ementa

CRIA CARGOS PÚBLICOS DE ARTÍFICE DE ELETRICIDADE I.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

04/11/1997 07/11/1997 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7138/1997 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Processo nº 8.235-0/97



LEI N° 5.059, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.997

Cria cargos públicos de Artífice de Eletricidade L

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1° - Fica alterado de 14 para 24 o número quantitativo da classe de Artífice de Eletricidade I, nível III, criado pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1.988, alterada pelas Leis 3.488, de 7 de dezembro de 1.989, e 4.811, de 13 de junho de 1.996, integrante do Anexo I - Grupo de Atividades Artesanato.

- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUELADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos